

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 65, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Autor: Poder Legislativo Municipal

Relator: Vereador Moacir Uhlein

Ementa: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA"

Relatório

O presente parecer visa analisar o Veto ao Projeto de Lei nº 65, de 01 de abril de 2016, de autoria do Poder Legislativo em que autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público para a função pública de Agente Administrativo Legislativo na Câmara Municipal de Sertão Santana.

Fundamentação

O veto em questão, se dá em razão da inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 2º, em que a contratação autorizada por esta Lei, prevê o prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado por até dois anos, contrariando assim, o artigo 235 da Lei Municipal nº 15/93, em que determina que as contratações terão duração de 180 dias, podendo ser prorrogadas por igual período.

Desta forma, considerando as razões do Veto ao Projeto de Lei nº 65, de 01 de abril de 2016, em que violou o princípio constitucional da legalidade e eficiência, e está em desacordo ao que reza a Lei nº 15/93, oriento que o presente veto seja acatado pelos nobres Edis.

Sertão Santana, 25 de abril de 2016 Câmara Municipal de Sertão Santana


  
Moacir Uhlein

  
Marcos Aurelio Kologeski Souza

  
Adair Antonio Bujes

  
Edson Espitalier Brasil

RECEBIDO  
25 / 04 / 2016  
HORA: 18h 56

  
Sec. Adm. Legislativa